



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI N. 722/2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE
MENTAL NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE VARGEM
ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Vargem Alegre-MG, faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Alegre-MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alegre-MG, o Programa de Saúde Mental nas Escolas, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, a saúde mental e a qualidade de vida de estudantes, professores e demais profissionais da educação, abrangendo, entre outras unidades da rede municipal, a Escola Municipal Sebastião Machado dos Reis e o CMEI Rosalvo Machado Neves.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – Promover ações preventivas relacionadas à saúde mental;
- II – Estimular o acolhimento, escuta e apoio psicossocial no ambiente escolar;
- III – Identificar precocemente sinais de sofrimento psíquico em crianças, adolescentes e profissionais da educação;
- IV – Integrar a comunidade escolar e as famílias no enfrentamento de transtornos mentais e emocionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

V – Desenvolver atividades educativas sobre autoestima, empatia, respeito, bullying, ansiedade, depressão e outros temas relevantes.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser executadas por meio de:

I – Equipes multidisciplinares com psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais capacitados;

II – Parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades e organizações da sociedade civil;

III – Palestras, oficinas, rodas de conversa, campanhas educativas e atendimentos individuais ou em grupo;

IV – Formação continuada para professores e gestores sobre saúde mental no ambiente escolar.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A participação dos alunos e profissionais será voluntária, respeitando a privacidade, ética e confidencialidade dos atendimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre-MG, 19 de Agosto de 2026.


MARIA CECÍLIA COSTA GARCIA

PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93
S A N Ç Ã O

Projeto de Lei **n.º 722/2026** que ***“Institui o Programa de Saúde Mental nas Escolas da rede Pública Municipal de Vargem Alegre e dá outras providências”***.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre-MG, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins determinados pela Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 19 de agosto de 2026.


MARIA CECILIA DA COSTA GARCIA

Prefeita Municipal